



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2023.0000203910

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026892-65.2020.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante DANIEL SIQUEIRA PITTA MARQUES, é apelado ADALBERTO PANZENBOECK DELLAPE BAPTISTA.

ACORDAM, em 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Eduardo Micharki Vavas.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PASTORELO KFOURI (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO COSTA E JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES.

São Paulo, 15 de março de 2023

ADEMIR MODESTO DE SOUZA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1026892-65.2020.8.26.0506.

Apelante: **Daniel Siqueira Pitta Marques.**

Apelado: **Adalberto Panzenboeck Dellape Baptista.**

Comarca: Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto.

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado.

Relator: **ADEMIR MODESTO DE SOUZA.**

Magistrado: **Cássio Ortega de Andrade.**

Autos originais nº.: 1026892-65.2020.8.26.0506.

V O T O N.º. 04303

Apelação. Cerceamento de defesa. Expressões tidas por ofensivas documentadas nos autos. Desnecessidade de produção de prova oral, porque incontroverso os fatos. Cerceamento de defesa não configurada. Discussões envolvendo gestão de clube de futebol em que cada participante dá sua visão sobre o tema, criticando integrante da administração em live veiculada pela rede social Facebook, com resposta do administrador criticado em entrevista a emissora de TV. Discussões que, conquanto envolvendo críticas e respostas ácidas, não desbordaram da livre manifestação do pensamento, inexistindo abuso capaz de ferir a honra, a dignidade ou a reputação de seus participantes. Debate público envolvendo administração de futebol que se assemelha ao debate político, no qual se exige dos participantes maior tolerância e sensibilidade menos afloradas. Dano moral não configurado. Sentença mantida. Recurso improvido.

1. Trata-se de apelação interposta por **DANIEL SIQUEIRA PITTA MARQUES** contra a r. sentença de fls. 189/192, cujo relatório se adota, declarada a fls. 199 por força de julgamento de embargos de declaração, que nos autos da ação de indenização que promove em face de **ADALBERTO PANZENBOECK DELLAPE BAPTISTA**, julgou improcedente a pretensão indenizatória por dano moral

Alega o apelante, preliminarmente, que teve sua defesa cerceada, já que não lhe foi possibilitada a produção de prova de que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sofreu dano moral. No mérito, pugna pela reversão do julgado, sustentando, em síntese, que as ofensas que lhe foram irrogadas pelo apelado em entrevista que concedeu foram ofensivas à sua imagem, honra, dignidade e reputação, daí a configuração do dano moral não reconhecido pela r. sentença.

Apelação tempestiva, preparada e respondida (fls. 229/249).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 258).

É o relatório.

2. De proêmio, rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, pois o fato constitutivo do direito do autor é objeto de prova documental, por meio de transcrição de entrevistas veiculadas pela plataforma Youtube, vale dizer, as expressões por ele tidas por ofensivas estão documentadas nos autos e inexistente controvérsia a respeito, sendo desnecessária, por conseguinte, a produção de prova oral.

No mérito, o recurso não comporta provimento.

De fato, alega o autor que foi chamado por membros de um grupo na rede social Facebook, denominado “*Sempre Botafogo – Patrimônio de Ribeirão*” para participar de uma *live* sobre a gestão do Botafogo Futebol Clube de Ribeirão Preto, durante a qual questionou possíveis falhas na referida gestão e a possível transformação do clube em sociedade anônima, destacando que não criticou nem ofendeu o apelado, que à época era presidente do Conselho de Administração do referido clube. Aduz que, após sua participação na mencionada *live*, o apelado concedeu uma entrevista a uma emissora de TV da cidade de Ribeirão Preto, ocasião em que o humilhou, acusando-o de ser sócio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

oculto de uma empresa de consultoria e advogado de uma consultoria contratada para a realização de auditoria no referido clube.

Na entrevista questionada pelo apelante, assim se pronunciou o apelado:

15min47seg - Adalberto Baptista – Com relação ao Daniel nos soubemos lá atrás que ele tinha uma relação de sociedade de fato não de direito com esse PC que é do escritório (Valor Up) e no processo de tomada de preços de decisão da contratação de auditoria a gente já sabia tenho até cópia de mensagens aqui depois vou estar te mostrando, não só que ele fez a mim para que contratasse a empresa dele para ser a auditora como depois mandou para outros membros do conselho eu tenho também os prints aqui das solicitações que ele fez fazendo incursões para que a empresa desse cidadão fosse contratada só que de 6 tomadas de preço que nós fizemos o preço dele era 30% mais caro do que os outros claro que provavelmente é porque teria que dividir essa receita com alguém. Isso já desqualifica esses comentários (....)

17min52seg - Adalberto Baptista – o Daniel que tanto fala não conheceu trouxe até a ata de reunião do conselho, fala que não tinha conhecimento do acordo de acionista, a pedido do Gerson o Daniel participou de todas as reuniões do conselho de administração como ouvinte, que aliás já acho que é malandragem dele tá, porque assim como dá ValorUp que é a empresa, ele seria um membro efetivo e falou que ele não poderia que ele não pode assinar porque ele tem um cargo na fazenda, não sei se é um cargo de fiscalização, é alguma coisa na fazenda do Estado e que ele não poderia estar assinando, não consta a assinatura dele mas consta a assinatura do Dr. Miguel Mauad do barizza de todo mundo tanto na ata que deliberou aprovou o acordo de investimento como a que aprovou a cessão de direito de superfície consta a assinatura de todo mundo e o Daniel estava presente na reunião, vou até deixar uma cópia da ata com você porque acho que é importante disso. Ele só parou de participar porque a gente viu que a conduta dele não era tão reta como ele prezava principalmente nesse episódio da contratação da auditoria e a gente simplesmente para que ele comparecesse nas reuniões precisaria da minha anuência porque ele estava lá como ouvinte eu achei melhor a partir de então mas até outubro ele participou de todas as decisões.

20min22seg - Adalberto Baptista – Então ele vai responsabilizado, ele não pode falar as coisas que fala, não pode trazer tantas inverdades e ficar impune.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Realmente eu estava muito passivo, eu tava muito quieto, mas a partir de hoje, agora vai ser, dar um boi para entrar em uma briga, agora estamos em litígio e eu não vou poupar.

21min12seg - Adalberto Baptista – Todo esse grupelho que faz alguma coisa interesses pessoas tinha, você vê o Daniel tinha interesses com a sua auditoria o outro tinha interesse com obra

23min42seg - Adalberto Baptista – O Daniel fala com tanta propriedade ele faz aquela cara de santo de menino religioso etc eu não sei aonde ele tava que ele viu tudo isso passar na frente dele e não fez nada.

(...)

09min34seg - Adalberto Baptista – Ai quando tem um conflito dessa ordem aqueles aproveitadores que deixaram de morder aqui ou acolá começam a mostrar as garras.

12min29seg - Adalberto Baptista – Dessas pessoas a gente vai começando a ficar magoado com certeza você vê uma pessoa por exemplo o Daniel quando eu assisti as lives o que ele me pediu de coisas ao longo do período que ele ficou como ouvinte ingressos pra isso em shows para convidar clientes dele, na CBF me ligaram pedindo referencias dele eu dei as melhores referências possíveis pois ele ia dar um curso ou alguma coisa e o Rogério acabou não sei se você sabe ele foi meu par como diretor no São Paulo tenho um excelente relacionamento com ele, me ligaram da CBF não foi o próprio Rogério mas me ligaram e olha é uma das pessoas ligadas ao botafogo e apresentou então tudo que eu fiz para ouvir as inverdades não tem como não ficar magoado.

46min55seg - Adalberto Baptista – Eu te trouxe algumas mensagens do Daniel Pitta a ata etc tem as propostas do sócio dele PC da Valor Up cobrando um valor bem superior ao de mercado, quase 30% mais caro, trouxe estes documentos para te municiar de informações

Conquanto o apelado tenha sido contundente em suas palavras, de modo algum nelas há a imputação de crime ou ilícito administrativo ao apelante, pois a alegação de que ele fazia parte de uma sociedade de fato ou que atendeu a interesses de uma empresa de consultoria nada tem de ilícito, não sendo suficiente para conspurcar sua honra ou imagem.

Em realidade, quem se propõe a participar de um debate, mormente os veiculados pelas redes sociais e nele tece críticas a alguém



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deve estar preparado para a resposta, ainda que esta não lhe seja agradável, pois é natural que a toda ação corresponda uma reação.

A propósito, bem destacou o douto julgador monocrático:

Conforme se observa, a questão central é a diferença de opiniões sobre como administrar os valores recebidos pelo clube de futebol em questão e, expondo tais divergências pelo facebook (fls. 180), o autor assumiu o risco de repercutir tal divergência, causando inclusive a resposta do réu, transmitida pela televisão (Rede Fé).

O fato é que as partes optaram por expor suas contendas empresariais sobre a gestão do clube Botafogo, o que ocorreu por iniciativa do próprio autor.

Trata-se de hipótese clássica de ofensas e provocações recíprocas em ambiente virtual e exposto ao público.

Assim, não há motivo para a indenização por dano moral, uma vez que tudo revela um histórico de desavenças entre as partes.

Apesar de ser lamentável a exposição pública das discordâncias entre as partes, por meio de troca de ofensas, não é o caso de se condenar o réu a indenizar o autor (g.n.).

Realmente, assim como na política, discussões envolvendo futebol e sua administração nem sempre são pautadas pela educação e cortesia, dada a paixão nelas envolvidas, daí ser exigível de seus participantes grau de tolerância mais acentual e sensibilidade menos aflorada, só se admitindo punição civil ou criminal quando é manifesto o abuso na liberdade de manifestação do pensamento.

À evidência, expressões utilizadas pelas partes nas discussões nas quais se envolveram se inserem nos limites da liberdade de manifestação do pensamento, não se verificando abuso que vise a menoscabar, ofender, humilhar ou conspurcar a reputação dos debatedores, daí a não configuração do dano moral alegado.

É o caso, portanto, de manutenção da r. sentença recorrida, com o conseqüente improvimento da apelação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Improvido o recurso, majoram-se os honorários advocatícios da sucumbência arbitrados em mais 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

3. Ante o exposto, *nega-se provimento ao recurso.*

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator